**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031-2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado na localidade de Água Branca, interior de Mormaço/RS, portador do CPF nº 437.428.900-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Marodin Engenharia e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.007.099/0001-45, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 898, Bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, neste ato representado pelo Sr. **Túlio Schuster Marodin**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n° 898, Bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, CPF 008.029.010-85, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**I – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula Primeira - Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Dispensa nº 070/2025, Processo Administrativo nº 098/2025, com fundamento nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláusula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal n° 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**II – DO OBJETO**

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria e elaboração de projetos técnicos arquitetônicos,

estruturais e complementares (elétrico e hidrossanitário), gerenciamento de obras, elaboração de orçamentos segundo tabela SINAPI, e emissão de ART, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

**III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância total de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referentes à prestação dos serviços de engenharia previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** cada, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Segundo - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

**IV – DO PRAZO**

Cláusula Sexta – O referido contrato terá vigência com início em **01 de agosto de 2025** e o prazo para execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes.

**V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Eduardo Antônio Broch.

Parágrafo Primeiro – Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Fica designada como Gestora do presente contrato o Sr. Eduardo Antônio Broch.

**VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula Oitava – São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

Parágrafo Segundo – Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula Nona – São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo Terceiro – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos

de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

Parágrafo Sexto – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

Parágrafo Sétimo – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**VIII – DAS PENALIDADES**

Cláusula Décima – Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei: Parágrafo Primeiro – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Parágrafo Terceiro – Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

g.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula Décima Primeira – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Segunda – Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

Cláusula Décima Terceira – A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula Décima Quarta – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta – A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**X – DO FORO**

Cláusula Décima Sexta – As partes elegem o foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**Mormaço/RS, 16 de julho de 2025.**

---

**Alexandre Antônio Vieira**

Prefeito Municipal

---

**Túlio Schuster Marodin**

Marodin Engenharia e Construções Ltda. – CONTRATADA